

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2007

“Altera o art. 18 e os arts. 59 a 64, da Seção V do Capítulo II da Lei nº 8.213, de 1991 e acrescenta o inciso IX ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

Autor: Deputado EDGAR MOURY

Relator: Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por escopo instituir o “auxílio-doença de dependente menor”, estendendo ao trabalhador, “durante o período em que tiver dependente menor de dezoito anos internado em hospital ou sob tratamento médico que, mesmo em casa, exija cuidados especiais em virtude de risco de morte”, os mesmos benefícios atualmente já concedidos a título de auxílio-doença.

Justificando a medida, o Autor, referindo-se à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, salienta a diferença do tratamento atualmente dispensado aos trabalhadores do setor público e do setor privado. Enquanto os primeiros podem se ausentar do trabalho para acompanhar filhos doentes, os segundos não dispõem de tal prerrogativa, o que, entre outras inconveniências, estimula a busca de alternativas que contornem, ou burlem, a legislação em vigor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, o mérito da proposição sob análise, ou seja, sua conveniência, do ponto de vista da Seguridade Social, possibilidades de implementação etc., está afeto à Comissão de Seguridade Social e Família.

Cabe-nos analisar, apenas, os possíveis reflexos da adoção da medida para os trabalhadores.

Sob esse aspecto, não há como negar que, segundo os princípios norteadores do Direito do Trabalho, todo e qualquer benefício que se institua em prol do trabalhador será sempre bem vindo. Desse ponto de vista, portanto, o projeto merece acolhida.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.714, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA
Relator